



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI Nº 787 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Concede reajuste de vencimentos aos cargos de provimento efetivo dos profissionais do município de Douradoquara/MG em atendimento à Lei Federal n. 11.738/2008 que trata do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradoquara – MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta egrégia casa de leis, o presente projeto para ser apresentado, discutido e ao final que seja aprovado, como medida de inteira justiça;

Art. 1º Fica a autorizada a alteração do valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do município de Douradoquara/MG conforme o disposto a seguir:

1- R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo Professor I (ou PEB I) no município;

2- R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar;

V - R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor Escolar.

§ 1º O reajuste de que trata o caput desse artigo será aplicada aos vencimentos a partir de 1 de janeiro de 2022.

§ 2º A diferença do valor a ser apurado e o valor pago até a aprovação desta Lei, constante do parágrafo anterior, será paga em uma parcela, parcela, no momento do pagamento normal da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 3º Sobre o valor apurado no parágrafo anterior, serão pagas todos os acréscimos pecuniários referentes aos direitos dos servidores públicos de que trata esta Lei.

§ 4º Sobre o valor apurado no parágrafo segundo deste artigo, será calculada a atualização monetária mensal utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

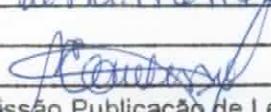
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara/MG, aos 21 de Fevereiro de 2022.


Flávio Resende de Souza
Prefeito do Município de Douradoquara

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 21/02/2022
referente concedi reajuste
de vencimentos (...)


Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.